

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Nº 0633491-72.2021.8.06.0000, por determinação da Eminente Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

02) Retirado de pauta para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Nº 0634417-53.2021.8.06.0000, por determinação da Eminente Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

03) Retirado de pauta para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Nº 0634998-68.2021.8.06.0000, por determinação da Eminente Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

04) Retirado de pauta para julgamento o processo da Apelação Criminal Nº 0027903-10.2017.8.06.0151, por determinação da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins – Presidente, em exercício da 1ª Câmara Criminal, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE, para posterior inclusão do feito em nova pauta.

05) Retirado de pauta para julgamento o processo da Apelação Criminal Nº 0052414-72.2020.8.06.0117, por determinação da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins – Presidente, em exercício da 1ª Câmara Criminal, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE, para posterior inclusão do feito em nova pauta.

06) Retirado de pauta para julgamento o processo da Apelação Criminal Nº 0102001-57.2019.8.06.0001, por determinação da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins – Presidente, em exercício da 1ª Câmara Criminal, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE, para posterior inclusão do feito em nova pauta.

07) Retirado de pauta para julgamento o processo da Apelação Criminal Nº 0109066-74.2017.8.06.0001, após anunciado o processo a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins – Presidente, por determinação da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins – Presidente, em exercício da 1ª Câmara Criminal, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE, para posterior inclusão do feito em nova pauta.

08) Retirado de pauta para julgamento o processo da Apelação Criminal Nº 0111849-39.2017.8.06.0001, por determinação da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins – Presidente, em exercício da 1ª Câmara Criminal, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE, para posterior inclusão do feito em nova pauta.

09) Retirado de pauta para julgamento o processo da Apelação Criminal Nº 0113241-77.2018.8.06.0001, por determinação da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins – Presidente, em exercício da 1ª Câmara Criminal, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE, para posterior inclusão do feito em nova pauta.

10) Retirado de pauta para julgamento o processo da Apelação Criminal Nº 0147533-98.2012.8.06.0001, por determinação da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins – Presidente, em exercício da 1ª Câmara Criminal, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE, para posterior inclusão do feito em nova pauta.

11) Retirado de pauta para julgamento o processo da Apelação Criminal Nº 0147657-08.2017.8.06.0001, por determinação da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins – Presidente, em exercício da 1ª Câmara Criminal, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE, para posterior inclusão do feito em nova pauta.

12) Retirado de pauta para julgamento o processo da Apelação Criminal Nº 0183376-27.2012.8.06.0001, por determinação da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins – Presidente, em exercício da 1ª Câmara Criminal, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE, para posterior inclusão do feito em nova pauta.

13) Retirado de pauta para julgamento o processo da Apelação Criminal Nº 0188569-81.2016.8.06.0001, por determinação da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins – Presidente, em exercício da 1ª Câmara Criminal, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE, para posterior inclusão do feito em nova pauta.

14) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0036215-08.2015.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, por determinação da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins – Presidente, em exercício da 1ª Câmara Criminal, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE, para posterior inclusão do feito em nova pauta.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h30min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ José Víctor Ibiapina Cunha Moraes, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargadora Maria Edna Martins, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em exercício.

**ESTADO DO CEARÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.

Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora

CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE

Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 40 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**SECRETÁRIO:** José Víctor Ibiapina Cunha Moraes.

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, bem como o Exmo. Sr. Marcos Tibério Castelo Aires - Procurador de Justiça, Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 09 de novembro de 2021.

**- JULGAMENTOS -**

**01 - Agravo Interno Criminal Nº 0633044-84.2021.8.06.0000/50000 - 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

**Agravante:** Maria Creuza Bento de Araújo

**Advogado:** Bruno Lima Pontes

**Relatora:** Desa. MARIA EDNA MARTINS

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, no sentido de acompanhar o voto da Eminente Relatora, acompanhados pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume



a decisão vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**02 - Apelação Criminal Nº 0234049-43,2020.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza/15ª Vara Criminal.**

Apelante: Bruno Araújo.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Emanuel Rodrigues da Cruz (OAB/CE: 30411).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Anunciado o processo, o Eminent Relator votou pelo provimento do Recurso, acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. A Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, votou contrário ao Eminent Relator, restando vencida, contudo. **Decisão:** “A Câmara, por maioria, conheceu da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o réu das imputações que lhe foram feitas na denúncia, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**03 - Agravo de Execução Penal Nº 0011839-80,2017.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.**

Agravante: Antônio Tabosa Lima Filho.

Advogado: Nunes Ramos de Lima (OAB/CE: 8427).

Advogado: Francisco Ernando Uchôa Lima Sobrinho (OAB/CE: 10054).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Anunciado o processo, apresentou o voto-vista a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar o Eminent Relator. O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto votou contrário ao Eminent Relator, restando vencido. Processo julgado por maioria de votos. **Decisão:** “A Câmara, por maioria, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634420-08,2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo

Impetrante: Leandro Duarte Vasques

Impetrante: Afonso Roberto Mendes Belarmino

Impetrante: Gabriellen Carneiro de Melo

Paciente: Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco

Paciente: Anna Cláudia Nery da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréus: Anderson Rodrigues da Costa e outros

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Anunciado o processo, realizou sustentação oral o advogado, Dr. Leandro Duarte Vasquez, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos. Após, a Eminent Relatora prolatou seu voto pela denegação da ordem, seguida de voto divergente proferido pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins pela concessão da ordem no sentido de retirar as cautelares aplicadas, acompanhada parcialmente pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Vencida a Relatora, ficando a divergência designada para a lavratura do acórdão. **Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu do presente habeas corpus e lhe deu parcial provimento, tão-somente para revogar a medida cautelar da monitoração eletrônica imposta às Pacientes, nos termos do voto da Relatora.”

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634037-30,2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Jhansen Thadeu Liberato Araújo

Paciente: William Farias Liberato

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade do paciente, com aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632662-91,2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara**

Impetrante: Maria Erica Damasceno Rabelo

Paciente: Aleksandro da Silva Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633106-27,2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité**

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: Francisco Elso Epifânio Alves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, porém, com a determinação ao juiz impetrado para que envie, com urgência, o apelo interposto pela defesa, nos termos do voto da Relatora.”

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633432-84,2021.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Flávio Uchôa Baptista Filho

Paciente: João Eduardo de Sousa Braga

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633607-78,2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Elizeu Alves Garcia



Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Corréu: José Patrick Costa Cavalcante

Corréu: Paulo Afonso Costa de Freitas

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, porém, concedeu a ordem de ofício, tão-somente para determinar ao juiz impetrado que impulsione o feito, com urgência, visando a análise do pedido de progressão de regime interposto em favor do paciente, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão. Por fim, advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo *habeas corpus*. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea “e”, do RITJCE, nos termos do voto da Relatora.”

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633691-79.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Rodney Vasny Silva de Oliveira

Paciente: Ana Sara Soares Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633705-63.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Anderson Cardoso Dias de Sousa

Paciente: Pedro Igor Pereira do Carmo

Advogada: Bruna Barreto Xavier

Advogado: Anderson Cardoso Dias de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, por não vislumbrar a presença de constrangimento ilegal ao direito de ir e vir do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633809-55.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Iohari Bezerra Fernandes

Paciente: Reniel Monteiro Siqueira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Corréu: Luiz Henrique da Silva Moreira

Corréu: Francisco Andryê da Silva

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633810-40.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Iohari Bezerra Fernandes

Paciente: Francisco Andryê da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Corréu: Luiz Henrique da Silva Moreira

Corréu: Reniel Monteiro Siqueira

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633905-70.2021.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão

Paciente: Josué Jansen Jorge da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Mikael Costa de Sousa

Corréu: Airton Sousa Silva

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634041-67.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Missão Velha**

Impetrante: Ivana Policarpo Moita

Paciente: Benedito Emídio da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Missão Velha

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem, para determinar ao Juízo da Vara Única da Comarca de Missão Velha/CE que realize a imediata importação ao sistema SEEU da guia de recolhimento definitiva do paciente (antiga carta de guia), referente à condenação da ação penal nº 0001263-44.2000.8.06.0125 e promova o saneamento da execução penal, apresentando declínio de competência em favor do Juízo da Execução da Comarca de Aquiraz/CE, onde o paciente se encontra recolhido, remetendo-se-lhe os autos, nos termos do voto da Relatora.”

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634062-43.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Timóteo Fernando da Silva

Impetrante: Víctor Emanuel Pereira da Silva

Impetrante: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior

Impetrante: Júlia Barreto Damasceno Buson

Paciente: Gleison Vasconcelos de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente *habeas corpus* e CONCEDEU PARCIALMENTE a ordem, mantendo a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto da Relatora.”



**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634083-19.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos

Paciente: Brendo Máximo de Araújo Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ação mandamental, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634201-92.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Cintia Eveline da Silva Pereira

Paciente: Vagner da Silva Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, porém, concedeu a ordem de ofício, tão-somente para determinar ao juiz impetrado que impulsione o feito, com urgência, visando a análise do pedido de livramento condicional em questão, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão. Por fim, advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo *habeas corpus*. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea “e”, do RITJCE. , nos termos do voto da Relatora.”

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634226-08.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Trairi**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. R. da S. C.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Trairi

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634261-65.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paraipaba**

Impetrante: Antônio Marcos dos Santos Costa

Paciente: J. W. de S. B.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paraipaba

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONCEDEU PARCIALMENTE A ORDEM, deferindo a liberdade provisória ao paciente, mediante cumprimento das medidas alternativas à prisão elencadas no art. 319, incisos I, III e IV do CPP, as quais devem ser cumpridas pelo prazo inicial de 1 (um) ano, como medida proporcional e adequada, em conformidade com o art. 315, caput, do CPP e art. 9º, da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A expedição do alvará de soltura caberá ao juízo *a quo*, assim como a implementação das medidas cautelares impostas. O paciente deverá ser advertido de que eventual e injustificado descumprimento de quaisquer destas condições, implicará na imediata revogação do benefício, nos termos do voto da Relatora.”

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634334-37.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gabriel Rocha Lima

Advogado: Francisco Evaldo Ferreira de Moraes Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou conhecido do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem, para revogar a prisão preventiva do paciente, com a consequente expedição de alvará de soltura em seu favor, ressalvando ao juiz de primeiro grau a possibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão que julgar necessárias, mas desde que o faça por meio de decisão fundamentada. A expedição do alvará de soltura caberá ao juízo *a quo*, conforme Resolução nº 108/2010 do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634336-07.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Pedro Henrique Teixeira Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Corréu: Roberto Carlos Aragão Silva

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634347-36.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: E. S. F. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634363-87.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Paciente: Alaor Patrício Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Antônio Romulo Soares dos Santos

Corréu: José Walgleison Batista de Castro

Corréu: Alan Marcos Azevedo Rocha



Corréu: Valdemberg Rodrigues da Silva

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, porém, com a recomendação ao juiz impetrado para que designe audiência de instrução para data mais breve possível, haja vista tratar-se de processo com réus presos, nos termos do voto da Relatora.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634408-91.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Uruburetama

Impetrante: Francisco Leandro Furtado

Paciente: Carlos Fernando Teixeira Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruburetama

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634793-39.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Anderson Silva Costa

Paciente: Davi Vasques dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634976-10.2021.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza – Vara de

Audiência de Custódia

Impetrante: Camila Bernardino Farias

Paciente: Jefferson Teófilo Vieira Junior

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza – Vara de Audiência de Custódia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635354-63.2021.8.06.0000 (D) - Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Daniele Pereira de Sousa

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Corréu: Edinaldo Lourenço Costa da Silva

Corréu: Ana Kelly Lourenço da Silva

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635355-48.2021.8.06.0000 - Juiz de Direito Plantonista Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Carlos Luz Celestino

Paciente: Gabriel Silva de Souza

Impetrado: Juiz de Direito Plantonista Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635435-12.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Irlando Leal de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635583-23.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Catiane Almeida da Silva

Paciente: Pedro Rodrigues Pereira Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Mateus Braz da Silva

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635632-64.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cruz

Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva

Paciente: R. D.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635675-98.2021.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Impetrante: Amanda Chacon Brandão

Paciente: Reynaldo Nascimento de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635679-38.2021.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza



Impetrante: Francisco Marcelo Brandão  
Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão  
Impetrante: Bruno Chacon Brandão  
Impetrante: Amanda Chacon Brandão  
Paciente: Rodrigo da Silva Barbosa  
Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635806-73.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Francisco Cesar Miranda da Silva Filho  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel  
Corréu: Francisco Miranda Rodrigues

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ e CONCEDEU PARCIALMENTE a ordem, para confirmar a liminar e substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Francisco César Miranda da Silva Filho, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, e no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão à juíza de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) Horas, nos termos do voto do Relator."

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632356-25.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Kaique Rodrigues Mota  
Paciente: Antônio Francisco Queiroz de Jesus  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*. nos termos do voto da Relatora."

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632878-52.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara**

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto  
Paciente: Tiago dos Santos Lopes  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, mas concedeu a ordem de ofício, para determinar a apreciação dos pedidos formulados pela defesa pela autoridade coatora, o Juízo da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da determinação, nos termos do voto da Relatora."

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632883-74.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Massapê**

Impetrante: Márcio Ferreira de Oliveira  
Paciente: Francisco Cordeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Massapê

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus*, e na parte conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633189-43.2021.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Mardônio José da Silva Almeida  
Paciente: F. V. P. do N.

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633354-90.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Samara Feitosa de Oliveira  
Paciente: Tâmires Viana de Sousa  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora."

**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633538-46.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Felipe dos Santos  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem impetrada nos termos do voto da Relatora."

**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633636-31.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Trairi**

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo  
Paciente: Wesley de Sousa Teixeira  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Trairi

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, e na extensão cognoscível denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633739-38.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tauá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: R. do Ó O.  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tauá

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, concedeu parcialmente a ordem, determinando que o juízo primevo revise a prisão



preventiva do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633805-18.2021.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gilson Sérgio Pereira Alves

Paciente: Rubens da Silva Lacerda

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

**45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633873-65.2021.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Rebson Pontes Gomes

Paciente: Maria Ivonilda da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente a ordem, determinando que o juízo primevo revise a prisão preventiva do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633937-75.2021.8.06.0000** - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Raphael Pinheiro Vitorino de Holanda

Paciente: Francisco Leandro Lopes Cardoso

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Corréu: Felipe Almeida de Sousa Queiroz

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem, para revogar a prisão preventiva do paciente, substituindo o ergástulo pelas medidas cautelares prescritas nos incisos I, IV e V do artigo 319 do Código de Processo Penal. A expedição do alvará de soltura caberá ao Juízo *a quo*, assim como a implementação das medidas cautelares impostas, nos termos do voto da Relatora.”

**47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634124-83.2021.8.06.0000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Joana Paula Sousa do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634155-06.2021.8.06.0000** - 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Impetrante: Manoel Genival de Moura

Paciente: C. A. de A.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Corréu: F. A. de A.

Corréu: A. A. F.

Corréu: J. A. A. de S.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634181-04.2021.8.06.0000** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Henrique Ferreira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus*, e na parte cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634202-77.2021.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de São Benedito

Impetrante: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo

Paciente: Antônio de Moraes Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Benedito

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, para revogar a prisão preventiva do paciente, confirmando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto da Relatora.”

**51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634237-37.2021.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Ibiapina

Impetrante: Marcondes José Saraiva de Aguiar

Paciente: Carlos Camêlo Gonçalves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634331-82.2021.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Pentecoste

Impetrante: Natália Gomes de Souza

Paciente: Fabiano Ferreira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634486-85.2021.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Felipe Cordeiro Braga

Impetrante: Pedro Henrique Almeida Leite



Paciente: Yago Steferson Alves dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634681-70,2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim**

Impetrante: Raphael Pinheiro Vitorino de Holanda

Paciente: Antônio Meirisberto de Almeida Guimarães

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634705-98,2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Felipe Rocha da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, mas concedeu a ordem, de ofício para determinar que seja apreciado pelo juízo de primeiro grau, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência da determinação, o pedido de progressão de regime interposto pela defesa do paciente, decidindo como entender de direito, nos termos do voto da Relatora."

**56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634776-03,2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú**

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Emanuel Isac da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634782-10,2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Impetrante: Luiz Felipe de Lima Souza

Paciente: Rogério Benício Esmeraldo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora."

**58 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634893-91,2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Maria Ivonilda da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**59 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634936-28,2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Mardônio José da Silva Almeida

Paciente: Francisco Célio Ferreira Braga

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, para revogar a prisão preventiva do paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX do art. 319 do CPP, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora."

**60 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635100-90,2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim**

Impetrante: Rômulo de Oliveira Coelho

Paciente: Adelmo da Silva Guimarães

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**61 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635236-87,2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Antônio Fernando Aragão Martins Marques

Paciente: Antônio Michael Jackson Ferreira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Ivanildo Nobre Aprígio

Corréu: Luiz Tomé de Almeida Neto

Corréu: Alexandre da Silva Facundo

Corréu: Antônio Eric Ferreira Silva

Corréu: Maria Lucinda Pinho Farias

Corréu: Samuel Barbosa Gomes

Corréu: Paulo Ricardo Rodrigues de Sousa

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**62 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634290-18,2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Fabiola Lopes Rodrigues

Paciente: Jose Claudemir Sousa Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem, para concedê-la, anulando-se a certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória e seus atos posteriores, determinando a intimação do paciente da condenação, pessoalmente, ou, caso não seja possível, via edital, e, de consequência, a reabertura do prazo recursal, suspendendo-se,



ainda, a execução da pena., nos termos do voto do Relator.”

**63 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634699-91.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga**

Impetrante: João Marcelo Lima Pedrosa

Impetrante: Francisco Valdemício Acioly Guedes

Paciente: João Olivan Diógenes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem, denegando na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente., nos termos do voto do Relator.”

**64 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634992-61.2021.8.06.0000 - Plantão Judiciário Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Fabiano Xerez Mesquita

Paciente: Rômulo Dias Oliveira

Paciente: Wesley Ferreira Barros

Impetrado: Juiz de Direito do Plantão Judiciário Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, concedeu da presente ordem, confirmando-se a liminar deferida, a fim de garantir a liberdade provisória aos pacientes, independente do pagamento de fiança, podendo o magistrado de origem impor outras medidas cautelares diversas da prisão, caso entender necessário, nos termos do voto do Relator.”

**65 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635024-66.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel**

Impetrante: Tallita Sara Oliveira Ribeiro

Paciente: Paulo Renan Lima Matias

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *writ*, para conceder a ordem, confirmando-se a liminar deferida, a fim de garantir a liberdade provisória ao paciente, independente do pagamento de fiança, mantidas as demais medidas cautelares diversas da prisão aplicadas pelo magistrado a *quo*, nos termos do voto do Relator.”

**66 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635194-38.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús**

Impetrante: Ângelo Suliano Bento

Paciente: Bruno Abrahão Gonçalves dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada para, nessa extensão, denegá-la, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**67 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635271-47.2021.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Impetrante: Amanda Chacon Brandão

Paciente: Rodrigo Dantas

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada para, nessa extensão, denegá-la de ofício, entendendo que deve ser concedida a presente ordem, apenas para determinar que o Juiz da Execução proceda a adequação da prisão do paciente ao regime prisional semiaberto, caso tal providência ainda não tenha sido realizada, nos termos do voto do Relator.”

**68 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635349-41.2021.8.06.0000 - Plantão Judiciário Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Daniel Pereira dos Santos

Paciente: Francisco Alisson da Silva Pereira

Impetrado: Juiz de Direito do Plantão Judiciário Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para denegá-la, nessa extensão, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**69 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635416-06.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: Francisco de Paulo Constantino

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu parcialmente da ordem impetrada para, recomenda-se a magistrada de origem enviar esforços para que se analise, com a cautela e urgências necessárias, o pedido de progressão de regime, realizando os atos de maneira mais célere e tutelando os preceitos legais, em observância a duração razoável do processo, nos termos do voto do Relator.”

**70 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635735-71.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Márcio Borges de Araújo

Paciente: Bruno da Silva Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para denegá-la, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**71 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635763-39.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Raimundo Nazion do Nascimento

Paciente: Flávio Carlos da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**



**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, concedendo a ordem, restaurando-lhe a liberdade do paciente, com as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, mediante compromisso, nos termos do voto do Relator.”

**72 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635797-14.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chaval**

Impetrante: Diogo Gomes Luna Ribeiro

Paciente: José Ari Gonçalves da Silva Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para denegá-la, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, com recomendação de celeridade ao magistrado de origem, nos termos do voto do Relator.”

**73 - Conflito de Jurisdição Nº 0000841-21.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz**

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Réu: A. O. C.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente Conflito e firmou a competência do juízo suscitado - Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz/CE, nos termos do voto da Relatora.”

**74 - Conflito de Jurisdição Nº 0001761-92.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz**

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Terceiro: J. O. dos R.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente Conflito e firmou a competência do juízo suscitado - Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz/CE, nos termos do voto da Relatora.”

**75 - Conflito de Jurisdição Nº 0002068-46.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Suscitado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: Glauber Furtado Teixeira

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente conflito de atribuições, nos termos do voto da relatora.”

**76 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000140-35.2006.8.06.0049/50000 - 2ª Vara da Comarca de Beberibe**

Embargante: M. S. de S. S.

Advogado: José Natan Bezerra Lima Júnior

Advogada: Maria Eroneide Alexandre Maia

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu os embargos declaratórios opostos, porém para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

**77 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000401-94.2018.8.06.0108/50000 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana**

Embargante: Franco Eduardo Gomes

Advogado: Sandra Freire de Queiroz

Advogado: Júlio César Santana Santos

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e REJEITOU os presentes embargos, nos termos do voto da Relatora.”

**78 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000944-62.2018.8.06.0055/50000 - 3ª Vara da Comarca de Canindé**

Embargante: Euclides Augusto Paulino Maia

Defensor dativo: Euclides Augusto Paulino Maia

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu os embargos declaratórios e deu provimento, com o objetivo de fixar os honorários advocatícios devidos ao defensor dativo, aqui embargante, nomeado para patrocinar a defesa do réu, concernente à interposição do recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora.”

**79 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0002742-31.2018.8.06.0064/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Embargante: Tamys Scherer Melo

Advogado: Victor de Alencar Gomes Magalhães

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sem atribuir efeitos infringentes, nos termos do voto da relatora.”

**80 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0003948-81.2010.8.06.0122/50000 - Vara Única da Comarca de Mauriti**

Embargante: Manoel Cícero Pereira de Lucena

Advogado: Francisco Nardeli Macedo Campos

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os embargos, nos termos do voto da Relatora.”

**81 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0004251-02.2015.8.06.0161/50000 - Vara Única da Comarca de Santana do**

**Acaraú**

Embargante: J. A. de P.

Advogada: Expedito Augusto Costa Carneiro

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os presentes aclaratórios, nos termos do voto do Relator.”

**82 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0006436-75.2018.8.06.0074/50000** - Vara Única da Comarca de Cruz

Embargante: J. G. do N.

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e REJEITOU os presentes embargos, nos termos do voto da Relatora.”

**83 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0007869-25.2003.8.06.0112/50000** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Embargante: Antônio Felix dos Santos

Advogado: Gustavo Alves de Araújo

Advogado: Décio Almeida Peixoto

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e REJEITOU os presentes embargos, nos termos do voto da Relatora.”

**84 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0154943-37.2017.8.06.0001/50000** - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: R. C.

Advogado: Arnaldo Vítor Monteiro

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Assistente: L. V. F.

Advogado: Francisco César Mariano

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu parcialmente o recurso, no sentido de apenas sanar o erro material constatado, sem nenhuma alteração no resultado do julgamento, tudo conforme os termos do voto desta Relatora.”

**85 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0162032-14.2017.8.06.0001/50000** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Lucas Soares

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou dos Embargos de Declaração, reconhecendo, de ofício, as benesses do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, nos termos do voto da relatora.”

**86 - Embargos de Declaração Criminal Nº 1081449-21.2000.8.06.0001/50000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Daniel Justino da Silva

Advogado: Renato Aires Ibiapina Portela

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os presentes aclaratórios, nos termos do voto do Relator.”

**87 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0001605-23.2018.8.06.0158/50000** - Vara Única Criminal de Russas

Embargante: F. H. da C.

Advogado: Thiago Alves Henrique da Costa

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para denegá-la, por não restar caracterizada qualquer das hipóteses do artigo 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**88 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0003224-81.2000.8.06.0137/50000** - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Embargante: Demerval Soares Pinheiro

Advogado: Manoel Juraci Bezerra

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para denegá-la, mantendo-se a sentença intacta, uma vez que devidamente amparada nas provas carreadas nos autos, nos termos do voto do Relator.”

**89 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0630624-09.2021.8.06.0000/50000** - Vara Única da Comarca de São Benedito

Embargante: V. T. M.

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa

Advogado: Renan Benevides Franco

Advogado: Alex Xavier Santiago da Silva

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para denegá-la, rejeitando os embargos declaratórios, por não estarem caracterizados quaisquer hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**90 - Apelação Criminal Nº 0000598-66.2014.8.06.0180** - Vara Única da Comarca de Varjota.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Getúlio Mendes da Silva Rosa.

Advogado: Francisco Carlos de Sousa (OAB/CE: 27845).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**91 - Apelação Criminal Nº 0001789-82.2013.8.06.0148** - Vara Única da Comarca de Ararendá.

Apelante: Francisco Ricardo de Araújo Neto.

Advogado: Antônio Cleilson César de Paiva (OAB/CE: 17892).

Advogado: Francisco Jose Mourão Dias Filho (OAB/CE: 16394).



Apelante: Antônio Carneiro da Silva.  
Advogado: Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE: 20623).  
Apelante: Francisco Ricardo Sampaio Gomes.  
Advogado: Frederico Landim de Carvalho Barbosa Teixeira (OAB/CE: 33396).  
Apelante: Paulo Hernesto Souza Moraes.  
Advogada: Bruna Ranyhelle Tomaz de Souza (OAB/CE: 25764).  
Apelante: Paulo Silvio Rodrigues de Almeida.  
Advogado: José Bonfim de Almeida Júnior (OAB/CE: 15545).  
Advogada: Sílvia Regia Lopes Melo Mourão (OAB/CE: 16615).  
Advogado: Thiago Sá Ponte (OAB/CE: 21950).  
Advogado: Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE: 20623).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU os recursos, para DAR-LHES PROVIMENTO, absolvendo os réus na forma do art. 386, VII do CPP, nos termos do voto do Relator."

**92 - Apelação Criminal Nº 0002846-50.2020.8.06.0000** - 2ª Vara da Comarca de Aquiraz.

Apelante: Thiago Lemos da Silva.  
Apelante: Diego Fernandes de Sousa.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de redimensionar a sanção imposta na origem para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**93 - Apelação Criminal Nº 0007337-57.2013.8.06.0126** - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante: Maria de Fatima de Sousa.  
Advogado: Matheus Pereira Lima Marques (OAB/CE: 19478).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo a atenuante de confissão espontânea, nos termos do voto do Relator."

**94 - Apelação Criminal Nº 0048139-55.2014.8.06.0064** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Luís Carlos Alves da Silva.  
Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, no sentido de (a) reduzir a sanção imposta na origem para 9 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção, 9 (nove) meses e 7 (sete) dias de proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor e 14 (quatorze) dias-multa; (b) alterar o regime inicial de cumprimento de pena para o aberto; (c) substituir a sanção corporal por uma restritiva de direitos; e (d) revogar a prisão preventiva anteriormente decretada. Determinou que fosse imediatamente oficiado ao juízo a quo para que expeça o competente contramandado de prisão ou alvará de soltura caso o mandado acostado à pág. 202/204 já tenha sido cumprido, nos termos do voto do Relator."

**95 - Apelação Criminal Nº 0205965-95.2021.8.06.0001** - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Vitória Hellen Silva dos Santos.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**96 - Apelação Criminal Nº 0211612-08.2020.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jairo Aguiar Alves Nogueira Junior.  
Apelante: Breno Aquino Alves. Apelante: Bruno Aquino Alves.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso dos apelantes, determinando a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator."

**97 - Apelação Criminal Nº 0239746-45.2020.8.06.0001** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Thiago Sousa Bento.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de (a) redimensionar a sanção imposta na origem para 7 (sete) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa e, por consequência, (b) alterar o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**98 - Apelação Criminal Nº 0002001-71.2011.8.06.0149 - Vara Única da Comarca de Porteiras.**

Apelante: Aparecida Vieira do Nascimento.

Apelante: Gilson Carlos de Freitas Costa.

Apelante: Mislândia Vieira do Nascimento.

Apelante: André Luís Santiago da Silva.

Advogado: Francisco José de Oliveira Santos (OAB/CE: 4882).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em dissonância do parecer ministerial, votou pelo conhecimento e provimento do apelo para absolver o réu André Luis Santiago da Silva das acusações que lhe foram imputadas e desclassificar o crime de tráfico para uso de drogas em relação aos réus Gilson Carlos de Freitas Costa, Mislândia Vieira do Nascimento e Aparecida Vieira do Nascimento por insuficiência de provas, nos termos do voto da Relatora.”

**99 - Apelação Criminal Nº 0003746-56.2015.8.06.0146 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.**

Apelante: Leandro Alencar Sousa.

Apelante: Carlos Gustavo Galeno Félix.

Advogado: Regino Pereira Matos (OAB/CE: 33426).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**100 - Apelação Criminal Nº 0007398-27.2015.8.06.0164 - Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Amarante.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Rony Nascimento de Tillesse.

Apelado: Edilberto Câmara Araújo Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou pelo desprovimento do apelo, nos termos do voto da Relatora.”

**101 - Apelação Criminal Nº 0014606-42.2010.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: José Flaviano da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para desprover o apelo da defesa e dar parcial provimento ao apelo ministerial. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”

**102 - Apelação Criminal Nº 0020730-45.2016.8.06.0158 - 3ª Vara da Comarca de Russas.**

Apelante: Aureliano de Oliveira Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, bem como de ofício afastar a incidência da majorante da arma branca na terceira fase da dosimetria penal, nos termos do voto da Relatora.”

**103 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0033774-78.2020.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Ronaldo Gomes.

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo (OAB/CE: 41943).

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**104 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0176571-82.2017.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Rafael Pinho Ramos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrente: Júlio Sabino de Sousa.

Recorrente: Thalys da Silva Pereira de Sousa.

Advogado: Nunes Ramos de Lima (OAB/CE: 8427).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conforme o parecer ministerial, conheceu do recursos para dar provimento àquele proposto pelo acusado Rafael Pinho Ramos, absolvendo-o sumariamente das imputações que lhe foram arrojadas na denúncia, e desproveu o recurso manejado pelos réus Thalys da Silva Pereira de Sousa e Júlio Sabino de Sousa, mantendo a decisão que os submete a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Determinou a expedição de alvará de soltura em favor de Rafael Pinho Ramos se por outro motivo não se encontre preso, nos termos do voto da Relatora.”

**105 - Apelação Criminal Nº 0000277-37.2006.8.06.0107 - Vara Única da Comarca de Jaguaribe.**

Apelante: Adriano da Silva Alves.

Defensor dativo: Pedro Albernan Crescêncio Dantas (OAB/CE: 9274).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a



pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**106 - Apelação Criminal Nº 0000505-81.2018.8.06.0045** - Vara Única da Comarca de Barro.

Apelante: F. R. P..

Advogado: Cícero Anderson Moraes Batista (OAB/CE: 35348).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**107 - Apelação Criminal Nº 0003423-34.2015.8.06.0087** - Vara Única da Comarca de Ibiapina.

Apelante: Jose Genival Pereira da Silva.

Advogado: Karlos Henrique Timbó da Costa (OAB/CE: 23210).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, absolvendo o réu da imputação realizada em sede de denúncia, nos termos do voto do Relator.”

**108 - Apelação Criminal Nº 0003506-96.2018.8.06.0167** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Breno Aristides da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**109 - Apelação Criminal Nº 0013460-53.2019.8.06.0064** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Denilson Filomeno da Silva.

Advogada: Tatiana Teixeira Bastos (OAB/CE: 39561).

Advogado: Raimundo Ivan Vasconcelos Moura (OAB/CE: 9424).

Advogada: Eliennay Gomes Alves (OAB/CE: 30314).

Advogada: Aline Maciel Lima Gomes (OAB/CE: 36005).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**110 - Apelação Criminal Nº 0017273-17.2016.8.06.0154** - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Antônio Samuel de Oliveira Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Francisco Carlos Rodrigues da Costa.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO aos recursos dos apelantes, afastando a condenação pela pena de multa, mas mantendo a reprimenda privativa de liberdade de 01 (um) ano e 01 (um) mês de detenção em regime aberto contra Antônio Samuel de Oliveira Silva; e 10 (dez) meses de detenção em regime aberto em desfavor de Francisco Carlos Rodrigues da Costa, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**111 - Apelação Criminal Nº 0050231-68.2020.8.06.0040** - Vara Única da Comarca de Assaré.

Apelante: R. U. da S..

Advogado: Daniela Bezerra de Alencar (OAB/CE: 16724).

Advogado: Selumiel Leite de Alencar (OAB/CE: 29256).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator.”

**112 - Apelação Criminal Nº 0050493-88.2020.8.06.0049** - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: L. B. R..

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514).

Advogado: Douglas Gomes de Miranda (OAB/CE: 42455).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator.”

**113 - Apelação Criminal Nº 0053467-53.2020.8.06.0064** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Paulo Lima Pereira.

Advogada: Dayani Duarte de Vasconcelos (OAB/CE: 43590).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante e considerando as alterações aqui realizadas e o regime fixado, revogou a prisão preventiva do recorrente, devendo ser expedido alvará de soltura em favor do réu, se por outro motivo não estiver preso, redimensionando a pena Imposta, nos termos do voto do Relator.”



**114 - Apelação Criminal Nº 0142160-42.2019.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Rafael Nicolas Pereira.

Advogada: Geisa Pereira Farias Ribeiro (OAB/CE: 33782).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o da imputação do delito de tráfico de entorpecentes, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal, haja vista a ausência de provas suficientes para condenação, nos termos do voto do Relator."

**115 - Apelação Criminal Nº 0151085-61.2018.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: W. N. B. U..

Advogada: Andreia de França Moraes (OAB/CE: 27308).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: J. B. M. F..

Advogada: Maria José Solange Façanha Brito (OAB/CE: 5718).

Advogada: Solange Rebeca Façanha de Oliveira Sales (OAB/CE: 37374).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, a fim de absolver WITALON NEUTON BRITO UCHOA da acusação de ter praticado o crime de estupro de vulnerável, nos moldes do art. 387, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator."

**116 - Apelação Criminal Nº 0174747-88.2017.8.06.0001 - /3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antony Christopher Freitas de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, a fim de, após reconhecer a minorante do art. 33, §4º, da Lei 11.343/06, (a) redimensionar a sanção imposta na origem para 2 (dois) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa; (b) alterar o regime inicial de cumprimento de pena para o aberto; e (c) substituir a sanção corporal por duas restritivas de direitos a serem fixadas pelo juízo das Execuções, nos termos do voto do Relator."

**117 - Apelação Criminal Nº 0193930-45.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Marcondes da Silva Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante. De ofício, declarou extinta a punibilidade quanto ao crime previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/03 pelo reconhecimento da prescrição retroativa e, conseqüentemente, redimensionou a pena definitiva para 5 (cinco) anos, 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, mais 500 (quinhentos) dias-multa quanto à manutenção do crime previsto no art. 33, caput, da Lei de Drogas, nos termos do voto do Relator."

**118 - Apelação Criminal Nº 0200986-90.2021.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Marcelo da Silva Rodrigues.

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB/CE: 32714).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, alterando a pena imposta, nos termos do voto do Relator."

**119 - Apelação Criminal Nº 0201169-61.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Marcondes Chagas Lopes Feitosa Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante Marcondes Chagas Lopes Feitosa Júnior, absolvendo-o do crime previsto no art. 180, caput, do Código Penal e desclassificando o delito do art. 33, caput, da Lei de Drogas para usuário (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais. Determinou a expedição de alvará de soltura em favor de Marcondes Chagas Lopes Feitosa Júnior, nos termos da do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

**120 - Apelação Criminal Nº 0218297-31.2020.8.06.0001 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: A. R. L. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**121 - Apelação Criminal Nº 0232529-14.2021.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antônio Carlos Lima de Souza.